



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e treze minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registra pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado Paulo Mascarenhas Borges, ocorrido na madrugada que antecede esta sessão. O representante do Ministério Público associa-se a manifestação. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen consigna o voto de profundo pesar. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 52000-91.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Nilva Teresinha Foletto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Exequentes. **Processo: AIRR - 221500-86.1991.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): ALICE RIVERA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-25.1992.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELVANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabris, Agravado(s): SPOK ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): MERIELEN GOULART DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-48.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NADIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-03.1993.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): ARILENE DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84900-53.1995.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): LUIZ COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-87.1996.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA, Advogado: Dr. Genis Pedro de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 179200-16.1996.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EMPRESA DE TÁXI RM LTDA., Advogado: Dr. Nevalcir Nocentini, Agravado(s): JUCÉLIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78700-62.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): ENEDINA GOMES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr.



Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182600-41.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120800-11.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POSTO DE GASOLINA 707 LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): ISMAR DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207600-59.2003.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÁTIA RAIMUNDA BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Agravado(s): KESCH ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA., Agravado(s): SCHUBERT JORGE SAFF, Agravado(s): KESLEY LUIZ BEZERRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-18.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Dra. Geni Regina da Silva Propst, Agravado(s): ACIR LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113900-12.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IFX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alexandre Sisoneto, Agravado(s): ROGERIO VINICIUS DE MORAIS, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204000-18.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ESPÓLIO de MIRALVA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO HUGO SINIGAGLIA, Advogada: Dra. Inacia Teresa Henriques Teixeira, Agravado(s): IARA FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Agravado(s): CARINE FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): JOSIEL FERREIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115800-41.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CIPRYANO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130500-97.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA FRANCISCA SILVA VARELA, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-48.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): RUTE CANTANTE, Advogado: Dr. Vander Roberto Santos, Agravado(s): SEG MASTER - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168300-53.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARIA FERNANDA BASTOS NOTARI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201600-83.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDIR MARTINS, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Exequente, pela aplicação do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 280200-62.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): HOMERO DE JESUS FERREIRA, Agravado(s): INDUSTRIA MADEREIRA CLEVELANDIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 122800-48.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSMIR LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142400-40.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TANIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-59.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIO AMACIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-32.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s):



APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Coradi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226700-64.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): GILMAR CARVALHO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): MAX STAR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94700-82.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIA PRADO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126100-82.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PINTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vargas Ferreira, Agravado(s): EISA ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148600-75.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Vânia Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155800-96.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): APARECIDA MARIA CHAVES MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155900-57.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA STALLONE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Colucci Ferrão, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDRÉA GOMES SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Eloisa Ferreira Marques de Castro, Agravado(s): SÉRGIO ANDRÉ LAVANHOLI, Advogado: Dr. Joel Donizeti Flores de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-23.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ROBERTO SERPA DA CUNHA SEIXAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167600-72.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Liberato Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176100-43.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DIÓGENES DE CAMPOS SEVERI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5300-80.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE GARCIA FULY, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-70.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEADER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TATIANA MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-83.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): ALDEMIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99000-42.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): BERNADETE MARIA LÉDO ALVES DA CUNHA VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138200-03.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVILLE LTDA., Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264100-74.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDO CARLOS GALERA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9046700-12.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIDA DE REZENDE TIRADO, Advogado: Dr. João Bomfim Sobrinho, Agravado(s): PAULO NUNES DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Agravado(s): PADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): ANTÔNIO BARRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida França Marques de Souza Oliveira, Agravado(s): PAULO NUNES DE MIRANDA JÚNIOR, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31500-12.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEW EURODRIVE



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): GILBERTO PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-28.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): JOSÉ IVAN GOMES, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45600-06.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR FURST, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): VILLELA E PEREIRA DA SILVA LTDA., Advogada: Dra. Rosiméri Flores, Agravado(s): CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO, Agravado(s): ROBSON LUIZ VILLELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47400-85.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): NOEL FERREIRA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-54.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLA DANIELA RAMPON, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60400-24.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDLOG LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): CARLOS EBNER, Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Agravado(s): ROSILOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lopes, Agravado(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68500-15.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 74800-28.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EZEQUIEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89900-23.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 114900-94.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO RITA DA COSTA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-17.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJONCE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Germano de Lemos Filho, Agravado(s): ELISABETH EVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Adriano Pereira Nunes, Agravado(s): RENATO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Adriano Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-17.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAMIO UESUGUI E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine



Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 135500-66.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, Agravado(s): JESUS BARÃO DE BARÃO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas PETROS E PETROBRAS. **Processo: AIRR - 140700-64.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FÁBIO GUEDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143400-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MARONEZZI, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171500-96.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CTEEP e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204500-93.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DELMINDO, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 218-04.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALVADOR MOTA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-24.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDECIR GALDINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 260-57.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ROMOLO GRESTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 330-29.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 390-40.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): MARCOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 467-65.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALDIR COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 511-96.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JOÃO INÁCIO SOARES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 612-81.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NAMIE TAKII, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alberto de Moura Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 723-51.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 725-36.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GUTEMBERG SANTOS MORENO, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-88.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): ALBERTO MARCHESE JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-05.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco



Reclamado. **Processo: AIRR - 857-60.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO BROSSI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Lopes dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO SARMENTO MARTINS, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-39.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 906-63.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): RUI BELMONTE FERNANDES, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 908-02.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CLARA SEIKO HIRAI, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929-70.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEBER CEZARIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 932-20.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 1095-78.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍLIO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.); e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-75.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OSORIO ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-67.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1207-64.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Menezes de Melo, Agravado(s): EDILAMARE BERNADINO FREIRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-55.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NARAYA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-35.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Bocchini, Agravado(s): NÚCLEO DE APÓIO À GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-72.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CITEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Iran D'el Rei, Agravado(s): EDILSON DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorendana Matos Queiroz, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-69.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO MARCOS ALVERNAZ DE ARAÚJO GÓES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-49.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-92.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ELIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco



Reclamado. **Processo: AIRR - 1727-55.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): RICARDO DE CAMPOS BERTAZE, Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-67.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ DERLIVANIO VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Christian do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2202-20.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LILIAN DE MELO SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Agravado(s): VIVIANE BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Mazzetto Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2692-52.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VITORIA ROSA NEAL BOLDRIN, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135-23.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TARCÍSIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 164-66.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO CRESPI, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CODONHO, Advogado: Dr. Francisco João Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-73.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JONAS ALVAREZ IGNEZ, Advogado: Dr. Artur Sybilla Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-40.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE FRIAS RABELO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 269-24.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio da Silva, Agravado(s): ARLINDO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Raul Mazzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-61.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO JANUÁRIO GOMES, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-69.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA MARQUES CELESTINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 356-44.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 458-80.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): THIAGO DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): MÁRIO DA PURIFICAÇÃO, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 470-41.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO JAIME MOREIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Magali Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-49.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DÉBORA NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dra. Eliana de Santana Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): LUCIENE CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Amanda Navarro Souto, Agravado(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-08.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): KELLY REGINA HULUANY, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 839-33.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-53.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM CARDOSO MACEDO NETO, Advogado: Dr. Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-26.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEVALDO DE AMORIM MATOS, Advogado: Dr. Wagner da Silva Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 944-54.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMILSON DIAS DE MENEZES, Advogada: Dra. Astrid Dagher Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001-65.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA LOROZA MARTINGIL, Advogado: Dr. Edson Rebelo dos Santos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112-17.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): CARLAYLE RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-63.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SÉRGIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-56.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Sílvio Mattoso Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): DELZIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daisy Crisóstimo Cavalcante, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1238-27.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO FERNANDO LOPES ARANTES, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-13.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-82.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Kátia Mansur Murad, Agravado(s): TAKASAGO



FRAGRÂNCIAS E AROMAS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-21.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SARAIVA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-17.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MÁRCIA ALMEIDA ASSIS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1369-65.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): INGRAM MICRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): VLAMIR MATTIOLI, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1373-62.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-96.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. David da Silva Júnior, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO ROBERT, Advogada: Dra. Vânia Nunes Miranda,



Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-71.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA CECILIA PEREIRA CARDOZO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1493-03.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Erica Araújo Carneiro, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-94.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GASPARINI MARTINS, Advogado: Dr. Átila Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1517-82.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luís Pereira de Oliveira, Agravado(s): VALCYR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexander Madureira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-24.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÉSIO SILVA, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS CORDEIROPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1583-83.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1592-34.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

1614-08.2011.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): LAURO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634-06.2011.5.02.0021 da 2a. Região**,

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1723-82.2011.5.02.0262 da 2a. Região**,

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO LOPES BALTAR, Advogado: Dr. Dileuza Ribas Corrêa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-80.2011.5.02.0262 da**

2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ HOMERO ALVES DIAS, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s):



BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-40.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): IVANA APARECIDA QUIRINO, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2104-21.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Gabriela X. C. Castro, Agravado(s): DOUGLAS DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Gerson Magalhães da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-23.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-54.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANASTÁCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Aparecida Ratine Frigo Venturini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676-02.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Roriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SONIA MARIA PIPINO SCARMELOTE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2709-57.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NARAYAMA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): DÉBORA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jason Sotero de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869-27.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): ARGEO PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Aparecida Farias Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2894-54.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ELAINE MOREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2910-20.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RENATA MARIA SEMFRINI, Advogado: Dr. Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2996-89.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAMOM DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-91.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): ORLANDO TIBURTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100600-17.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAON, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 276600-23.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE SIMILARARES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-44.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMO ANTÔNIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-48.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANO CAETANO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Luana Vidal Souza, Agravado(s): SÃO JORGE DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jordana Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-58.2012.5.15.0082 da 15a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/C LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): OMAR ARAFAT KDUSSI KHALIL, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-80.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GENÉSIO ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-06.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZILDINHA DE FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ARAMITAL TÉCNICA INÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-53.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NEILTON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): LOK SHORE DE MACAÉ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-49.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DEOCLECIANO GREGÓRIO VALADÃO, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-39.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAISE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tatiana das Graças Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 413-48.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): MARGARIDA DOS PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Giudice Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-18.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-44.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - S.A. A. E., Advogada: Dra. Renata Valdemarin, Advogado: Dr. Elisabete Caleff, Agravado(s): CLAUDINÉIA APARECIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alécio, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-18.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): GEANI DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudete da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-06.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Júlia Mara Gonçalves de Lima, Agravado(s): WILSON ROVARIS BARRETO MARCIANO, Advogado: Dr. Mário Eduardo Arruda Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-28.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Scaramuzzini Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Amaral do Monte, Agravado(s): BKM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-72.2012.5.15.0141**



da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): MARIA INÊS MENDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-06.2012.5.24.0091**

da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO DORNELAS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-34.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora:

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICENTE CIRILO DE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius Antunes Araújo, Agravado(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650-40.2012.5.15.0113 da 15a.**

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LIGIA APARECIDA CORREA BARONE, Advogado: Dr. Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-**

43.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉA MARIA TATAGIBA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.

Processo: AIRR - 675-42.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MONDINI, Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-86.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CIRLENE MARIA LEITE MALHARD, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812-32.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRÁFICA EDITORA MONALISA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Agravado(s): ECO WORK PRODUTOS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Agravado(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Terezinha Evangelista Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-25.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL ROCKENBACH - ME, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ETER FREIZAM COSTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-79.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Procurador: Dr. Genilson Andrade de Oliveira, Agravado(s): LUCIVANIA DE ASSIS, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-97.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-95.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): OSVANI ALVES, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-94.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-44.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABELARDO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1076-11.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VALDEMAR PALAGANO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1187-97.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO VICENTE LEMES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-58.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIZIILDA DE LIMA MARTINS, Advogada: Dra. Sandra Martins Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-60.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): AGUIMAR DE ALMEIDA CASTRO, Advogada: Dra. Luzia



Francisca Gonçalves Ferreira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.); e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CONSTRUTORA REMO LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1254-71.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): SALETE MARIA NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 1268-59.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-18.2012.5.04.0005**

da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ODETE DOS SANTOS RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1369-22.2012.5.02.0521 da**

2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carina Monteiro Barbosa Corrêa, Agravante(s): LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1370-**

16.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA, Advogado: Dr. Renato Liberali Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-29.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-13.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FLAVIANO VIEIRA RÊGO DA COSTA, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-95.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): FERNANDA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Diego Augusto Moschetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-35.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): EDANÊ BENEDICTO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1493-47.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMIRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Juliana Morais Bechuate, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-65.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EDSON GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1550-52.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): GUSTAVO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-38.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): LEINER MARIA E SILVA TERUYA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-42.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Dantas Machado Sampaio, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-75.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): LUÍS CARLOS GOMES MEDEIROS, Advogada: Dra. Samira Braga Pereira Diniz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Lojas Americanas S.A. **Processo: AIRR - 1712-47.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMBRASSTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARCOS JERONIMO CAMILO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): IVAN ANTÔNIO CANCINO HIDALGO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-95.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): LENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1885-65.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADMILSON DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-43.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON ALEIXO RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Regiane Soares de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-60.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALEXSANDRO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 2035-77.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAFE RIO CAPIVARI MATERIAL HIDRAÚLICO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOUSA ANDRÉ, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Formiga, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS FAFE RIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fafe Rio Capivari Material Hidráulico Ltda. **Processo: AIRR - 2093-68.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): CRISTILA DE CASSIA NARDINI ROBER E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-09.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MAURO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2252-74.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISLAINE MONIK CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-45.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): REGINALDO LEITE FLÔR, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350-78.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSENILDO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-38.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLÁUDIO ROGERIO DA SILVA LEÃO, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2503-02.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AUCIONE DE JESUS COLACIO,



Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2533-18.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2668-32.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA ALVES SOARES, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2793-02.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAZ DE MELO CARDIA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2897-44.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): SILVEIRA DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2990-13.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): ELIANA MARIA DE JESUS XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE,



LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3421-77.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO LUIZ LOBATO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-89.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): MAXIMIANO EZEQUIEL MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-37.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSÉ URSULINO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamantes. **Processo: AIRR - 144300-75.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORDESA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-93.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIO MARCELINO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): TRANSMAQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-24.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDEM MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo



Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-83.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRIAN FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Contax S.A. e HSBC Bank Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 55-05.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARIA INÊS DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-57.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): GIOVANI HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina Ferreira Teixeira, Agravado(s): HEVEA BRASIL ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): EDNA MARIA IDALO, Agravado(s): PLINIO HENRIQUE ARANTES MACHADO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-61.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARLI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-48.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL,



Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): JÚNIOR INÁCIO, Advogado: Dr. Cibele Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Núúd de Souza, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134-68.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDOVAL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Luiz Camardelli Agle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 141-35.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-65.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): DANIEL DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-15.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ MARCOS MILITÃO, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-52.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALOREM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): CARLOS TURCO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257-94.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARIA ELZA DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-37.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-63.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ALFREDO ASENJO MENDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Salani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-05.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): KLEBER JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 311-88.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSÉ TAIRONE MORAIS, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-04.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIENE MASSENA NUNES, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 343-05.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Juliana C. de Aguiar, Agravado(s): MOACY ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Walter Gomes D'Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 348-33.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERBERT MALINOSQUI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-89.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ROZIVANY ALBUQUERQUE CARVALHO FRANÇA, Advogado: Dr. Francisco Wellington Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-65.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MACIEL GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400-85.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): LUCIENE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Rosiane Alves dos Santos, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-47.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): VAGNER LEAL DOS REIS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FAÇON ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-53.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-86.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA REGINA PAVAN SOLSI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Procurador: Dr. Alexandre Honigmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-57.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERMOPERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): GEDSON SOARES FONTES, Advogada: Dra. Sterphany Araújo Silva, Agravado(s): LCA METALÚRGICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 528-39.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RICIELEN COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-66.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Banco Itaú BBA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 562-11.2013.5.02.0442 da 2a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSENILDA MARIA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NOVA ERA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 574-21.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): JULIANA RAMOS LOURES, Advogada: Dra. Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 591-51.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VANIA MEDIANEIRA DOS SANTOS FONTOURA, Advogado: Dr. Marcos Longaray, Agravado(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Vera Regina Bauerfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Med-Lar Internações Domiciliares Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 593-29.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALCIVAN GUILHERME DOS RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Lanuce Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 597-67.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): NADIMAR NOGUEIRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 609-61.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Vernalha



Guimarães, Agravado(s): AGNALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Itaipu Binacional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-27.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA ANASTÁCIO DE SAN'ANNA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-64.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WLADEMIR SCHALCH JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, Advogada: Dra. Lidia Maria Coelho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-55.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): THIAGO D'AVILA NEVES, Advogado: Dr. Valter Sadi da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 708-94.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SPOT PROMOÇÕES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): HOBINSON SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Agravado(s): T. R. NEWS SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Pereira Mendes Rodrigues, Agravado(s): YES MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.,



Advogado: Dr. Taís de Lima Felisberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 725-15.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FREDSON DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Lima Duran, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-78.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Advogado: Dr. Bianca Dias de Andrade, Agravado(s): PEDRO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-40.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FREDERICO CENZI JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-23.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVIA CRISTINA MATOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Brogiato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-74.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALDERICE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 771-95.2013.5.07.0003 da 7a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): HANS MIRANDA MAIA, Advogada: Dra. Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, Agravado(s): CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-75.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Olivato Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 819-96.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): MARCOS RAMOS DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Oscar Vieira Lopes, Advogada: Dra. Iara Aparecida Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-85.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Oslei Bega Júnior, Procurador: Dr. Nathália dos Santos Paes de Barros, Agravado(s): PEDRO PAULO CENTURIÃO, Advogado: Dr. Anna Paula Falcão Bottaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-58.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): SIRACILDA REIS DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 954-95.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ÉLITE DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr.



Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-63.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1016-24.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JONAS SALES DE ABREU, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-96.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): DANIELA GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-14.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCEL DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1115-48.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barboza dos Santos, Agravado(s): ROSA RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Evandro David Dal-Ri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-70.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RADIOCLIN RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Escobar, Agravado(s): ANA



MARIA ANDRÉ, Advogado: Dr. Raquel Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-30.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHAYANE GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento da Reclamante para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1160-84.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): D. ROSIM & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Dalton Fernando Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Biosev Bioenergia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-41.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ELIEZER SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-75.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): TAURUS MAQUINAS-FERRAMENTA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-29.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DAVID PEIXOTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Adailson José de Santana, Agravado(s): IZINILDO JORGE DAS MERCÊS MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-13.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto



Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ARIDIANE ARCHANJO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-23.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SIMONE CRISTIANE DE MOURA VALDEVINO, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-54.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego Dias Simão, Agravado(s): TRANS-ATUAL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo H. Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-72.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RUBERLEI THIAGO FERREIRA VILALBA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-67.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDIMILSON BUARQUE DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): ORION BRIGADISTA PARTICULAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS MOREM, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1277-81.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Marcello José Pinho Filho, Agravado(s): LONI ELISETE MANICA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-25.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ENUCLILIA MARIA DA CRUZ VIEIRA, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-26.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Tony Gleydson da Silva Barros, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Nei Angelo Ladeira Albertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-28.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA ALVES MATIAS, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-81.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIMARY TOPOROWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342-98.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



SANDRO LUIZ FOGAÇA, Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, Agravado(s): COTRIN-COMERCIAL BALESTRIN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Elias Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-66.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1370-65.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): THE MARKETING STORE WORLDWIDE LATIN AMERICA CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-14.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ADEMIR NASCIMENTO BOMFIM, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-49.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON LUNGATO, Advogado: Dr. Ericsson de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-79.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ASSIS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-43.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERTON NASCIMENTO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Victor Hugo



Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-92.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EDINEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-27.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO JACOMETTO BERTOLINI, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-60.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): AMILCAR DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Silmara Sueli Guimarães Vono, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-71.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Oliveira Cláudio Machado, Advogado: Dr. Dennis Roberto Começanha, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA RICARDO, Advogado: Dr. Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, Agravado(s): EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-93.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMANDA DOS SANTOS MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Agravado(s):



MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Daniel Koiffman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1555-51.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLANDO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Bonatto Scaquetti, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): COOPERVIDRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bonatto Scaquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-65.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNO ROGERIO FERRO BONAVIDA, Advogado: Dr. Egle Regina Vasta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1577-63.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-57.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO PINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Pereira Pinto, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-07.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): APARECIDO ANTUNES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Vicente Lino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-54.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRUZEIRO PAPÉIS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr.



Andréia Aparecida Nogueira Perroni, Agravado(s): ACASSIO LUIZ PEDROSO, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-66.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALAN THIAGO DO PRADO, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): GILVAN FREIRE, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-49.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO COUTINHO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1930-63.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EPO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): LUIZ OTAVIO FERREIRA SOARES SALES, Advogado: Dr. Rafael Souza Starling, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1956-32.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA RAMOS, Advogada: Dra. Denise Aparecida Abreu Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-19.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2325-58.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SECUNDINO, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-29.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTUR EMILIO DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490-16.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): PRAÇA ITAIM RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Wilson Barbaresco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: AIRR - 2850-11.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3042-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO MIANI MAENZA, Advogada: Dra. Ana Cecília Hune da C. F. da Silva, Agravado(s): PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3042-81.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3372-95.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Agravado(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-94.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): ADRIANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10213-12.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO CÍCERO DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-59.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN - SINSDET, Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Lima Cardoso, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-32.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10508-69.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA REGINA AMISS DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10550-43.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): WANDERLEI DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10565-22.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Borges Leite, Agravado(s): LUCAS OSSE PESTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Junqueira Franchi, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): MONTA-STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Abichabki Andreoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10725-02.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LEILA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Valle Azen Rangel, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10739-40.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVIANE MEGALE CORREIA MORAIS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): TRIER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de CAIRO MALTA OLINTO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIZA BORGES OLINTO, Advogado: Dr. DARIANE FÁTIMA BARUFFI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10788-32.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLEDILSON FELIPE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-04.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA HESPANHOL TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10906-36.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Agravado(s): HILTON NEY DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11326-40.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11412-11.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Administrador Judicial: SIMONE BORELLI LIZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11622-32.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAGNO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO RETIRO DO CHALÉ, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11718-51.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA APARECIDA FRANCO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): WISEWOOD SOLUÇÕES ECOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12076-72.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20219-30.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA SIGNOR DE LARA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22570-09.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Names, Agravado(s): TAIS LEMOS LUCAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Guaíba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-08.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): ADI MEIRA, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54000-33.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): ELIZONETE FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Alessandro Lia Fook Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-70.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): JAIME LUIZ DE CASTRO PAIXÃO, Advogada: Dra. Silvânia Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-87.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLOVIS ALBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Agravado(s): MULTIGRAIN S.A., Advogado: Dr. Edson Steccker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-13.2013.5.17.0005**



da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOEL PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-96.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEDSON CAETANO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173300-92.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187700-66.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANAMA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): DOUGLAS VASCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferreira Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245300-38.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO FARIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 500004-12.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON DE AZEVEDO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000865-62.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA



ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 17-67.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OZIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Faria Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-14.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EVANDRO KENJE UTIYAMA, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-55.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ANTONIA GRACIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-13.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO PEDRO PINTO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 184-26.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 185-21.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGUES E RODRIGUES MASSAS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Lúcio Ribeiro Júnior, Agravado(s): EDEVAN LORÊNCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Glaubher Murilo Demaria Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-89.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



RODOLFO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 196-14.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): TEREZINHA DILMAR ESSER DE AVILA, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Itaipu Binacional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-11.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Advogado: Dr. João Natal Wolff Bertotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DOS LÍRIOS, Advogada: Dra. Mariana Fernanda Ferri, Advogado: Dr. Rafael da Silva Gomes, Advogado: Dr. Maurilúcio Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-27.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA PAIXÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-95.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): GLAHUSLYNYE DUTRA BARIGCHUM MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-31.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DJALMA HORTÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio



Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-78.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ VALSECHI, Advogado: Dr. José Roberto Felix, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-33.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CUNHA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-32.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CICERO AILTON DE LIMA, Advogada: Dra. Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-16.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO RIBEIRO MALTA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 458-15.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADMIR CHIAMPI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-35.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-08.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESSICA ROCHA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças da Costa Bandejas, Agravado(s): SUELY ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Edson Cesário Cândido Júnior, Agravado(s): SINCRONIZA - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Agravado(s): MARIA CÉLIA CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. João Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544-03.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): REDEVALDO MARQUES DE CARVALHO, Agravado(s): AR TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 546-71.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-20.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAURITA DE ARAÚJO VALLS, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-81.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARIOVALDO PEREZ E OUTROS, Advogada: Dra. Marimárcio de Matos Corsino Petrucio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-88.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ PIMENTEL CHAVES, Advogado: Dr. João Nobre de Oliveira, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 578-15.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ROSIMAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elair Matheus Diniz, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGF) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-92.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMERSON HENRIQUE ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fabricio Renan de Freitas Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-98.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JORDÃO SOARES MELO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-68.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): IDELFONSO FERREIRA CANTO, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-71.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANA ALICE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza



Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-92.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): CLEBER VENTUROLO DE MEI, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-24.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lacerda Aguiar, Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): ALEXANDRE FELIPE SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 774-47.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MOACYR FONTES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-13.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): DIEGO JEFFERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-91.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): ADMILSON VALADARES DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-83.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): NELMA TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Duarte Teixeira, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Cuiabá e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-03.2014.5.03.0003 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 915-97.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANILDA MALDONADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 916-61.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RH AMAZONAS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 956-34.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): ELIZANGELA MARIA GASQUE LEQUE, Advogado: Dr. Josynália Bárbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 972-95.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): CRISTIAN AGUIAR, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1037-40.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1042-63.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



NICOLLE EVELYN SOARES DIAS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-94.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MONIELE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-87.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogado: Dr. Demétrio Araújo Mikhail, Agravado(s): ED WILSON INÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cilfani Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-91.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ELIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Gonçalves Costa, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Agravado(s): PRISTINE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Agravado(s): DISTRIBUIDORA CARVALHO P. LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-44.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): HELVES MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Ferreira Vanzo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-64.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): CLAUDEMIR MENDES DE MACEDO, Advogado: Dr. Ariana da Silva Felix, Advogado: Dr. Lidiane da Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-77.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): MARLI ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-79.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-41.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): MAYCOL MICHAEL CALLADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354-33.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ELIZA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1357-62.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Renata Costa Cabral de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Dr. Fabrício Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-24.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1472-26.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROSILENE DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-83.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Seiti Kurita, Agravado(s): JORGE JOSÉ JOAQUIM, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-31.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ytacir Alves Nascimento, Agravado(s): DIMAS LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan César Azevedo Borges de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-87.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MANOEL VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Bragança Nunes Leite, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801-83.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES NUNEZ, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1975-17.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): DAYANE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Cleide Ricardo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos Agravos de Instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2055-90.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VALDETE FARIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2071-30.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIARDE CAETANO MARQUES - ME, Advogado: Dr. Flávia Gabriela Souza dos Reis, Agravado(s): RÚBIA FELIX PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Dimas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2081-95.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): VILSON PERES, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2711-18.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOM MAIOR ESPETÁCULOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Agravado(s): VALDECI DOS SANTOS REZENA, Advogado: Dr. Fernando Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-19.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLENA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-60.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OL LATEX LTDA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): DIVINA TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Állysson Batista Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10390-56.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAUL MANOEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10398-58.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MURILO CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10500-83.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10555-25.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO DE ANDRADE BOSCHI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CARRARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Agravado(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-08.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-35.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): LUCIANA CORRÊA, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10639-04.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo González, Agravado(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-10.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO PACHECO ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-33.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-72.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Vítor Hideki Assakawa, Advogada: Dra. Isabela Langanke Previato Mundie, Advogada: Dra. Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva, Agravado(s): RONIELE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Melo, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 11247-49.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): ADSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11324-04.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11610-73.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ENEUTON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Laíze Barros Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11701-74.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICARDO ALEIXO CAMINHAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11797-38.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): ANDERSON SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): W.A. SERVICE LTDA., Agravado(s): FERRAMENTARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Tower Automotive do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11999-92.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 19999-34.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): UILZA GRASIELA BITENCURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Fasolo Bones, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20096-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARJORIE FERRI, Advogada: Dra. Marjorie Ferri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24255-28.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELLEN ARRUDA DA



SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24376-74.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIA CLÁUDIO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 24447-55.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): LÚCIO MÁRIO MORAES, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80773-71.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): FRANCISCA REIJANIA DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-54.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO COSTA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): JAQUELINE DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Luiz Pereira do Nascimento Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130568-10.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Agravado(s): WANESSA RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130588-95.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 134100-95.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ANDERSON



RODRIGUES ESPINOLA, Advogado: Dr. José Alves Cassiano Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170500-26.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): RODRIGO LEANDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): JÚLIO BRUCCOLIERI MEDEIROS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000208-92.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Agravado(s): SUELI ARAÚJO CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000645-42.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-78.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ONOFRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-48.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMANOEL RAMOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-74.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,



PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA E OUTRA, Advogado: Dr. Bárbara Dias Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-14.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO COROADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RUTILENE DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-44.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-59.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-44.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): JOSÉ RENATO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Magalhães Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-28.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): IVONETE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Marley Suelen de Castro Costa, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Caetano, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-**



12.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLAUDIANE ALVES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro W. Michel, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10050-08.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130257-34.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94841-25.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSE MAY CARNEIRO, Advogada: Dra. Augusta C. A. Albuquerque, Advogado: Dr. Júlio Romário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no que toca à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa sobre a alegação de coisa julgada material e seus limites, derivante do processo anterior (Reclamação Trabalhista nº 458-2004-013-10-00-2,), bem assim examine e valere a prova emprestada em sua integralidade, em especial também o testemunho prestado pelo Sr. Hermínio Augusto Faria. Reputa-se prejudicada a análise dos temas "contradições e omissões no exame da prova", "julgamento extra e ultra petita", "Lei nº 9.029/1995", "comprovação dos danos materiais" e "fixação da condenação - princípios da razoabilidade e proporcionalidade". Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo pela rejeição das preliminares e desprovimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Augusta C. A. Albuquerque. **Processo: RR - 75701-06.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a Decisão de Impugnação de Sentença de Liquidação, proferida a fls. 995/996, que julgou improcedente o pedido de substituição do bem penhorado por quantia em dinheiro, formulado pelo Exequente. **Processo: RR - 1278800-10.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROZI STIVAL, Advogada: Dra. Joanne Annine Venezia Mathias, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - indenização por danos morais", "caracterização dos danos morais - responsabilidade do empregador - valor arbitrado à indenização por danos morais", "inclusão das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral", "integração do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação" e "descontos fiscais e previdenciários"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte de valores - bancário - fixação de adicional pela atividade de risco", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento de adicional decorrente de risco quanto ao transporte de valores; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras pré-contratadas", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de anulação das horas extras pré-contratadas bem como para afastar a condenação ao pagamento dos reflexos, especialmente no que tange ao pagamento das horas extras decorrentes do efeito de que aquelas pré-contratadas apenas remunerariam a jornada normal e a gratificação semestral; e d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais - bancário - diferença de caixa - licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de diferença de caixa. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 19100-39.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDENEI DA GUIA ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional convencional de 100%, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, e reflexos sobre descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e depósitos relativos ao FGTS. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 47800-73.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): CEFORA DE FIGUEIREDO PISSURNO LIMA, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal), em que foram abordados os seguintes temas: "LITISPENDÊNCIA. COISA JULGADA"; "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FGTS INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS REFERENTES AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO"; "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. DIAS EM QUE A RECLAMANTE ESTEVE AFASTADA DO TRABALHO. DESCONTO"; "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS". **Processo: RR - 104800-90.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Inez Maia Valentim, Recorrido(s): MARCOS PINTO DA COSTA, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do recurso. Invertido o



ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 14). **Processo: RR - 110500-44.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lilian Helena Teixeira de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO MARANHÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ré, por afronta ao art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato Autor, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Sindicato Autor, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa. **Processo: RR - 816700-18.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DBM MARKETING DIRETO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Recorrido(s): PAULA FRANCIELE CARDOSO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1396100-66.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NÁDIA LUZIA BARBIERI, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 458, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante durante o período de vigência do contrato de trabalho e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária declarada no acórdão recorrido, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5000-30.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDINO FIUZA, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Recorrido(s): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COOPER FORTE SUL COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Ambev) relativamente aos seguintes temas "Multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios", "Vínculo de emprego" e "Responsabilidade subsidiária", e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Ambev) no tocante ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 315/318) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie, como entender de direito, sobre as matérias suscitadas em embargos de declaração, no tocante (1) à comprovação de que a rescisão contratual se deu por iniciativa patronal, (2) à demonstração do preenchimento dos requisitos para a concessão do seguro-desemprego e do PIS, (3) à comprovação do fornecimento de vale-transporte, (4) à projeção do aviso-prévio e (5) à incidência das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, nos casos em que se reconheceu em Juízo a existência do vínculo empregatício e em que existem parcelas controvertidas, observando-se os argumentos do recurso ordinário interposto pela terceira Reclamada (Ambev), especialmente nos itens IV, V, VI, VII e VIII do referido apelo (fls. 256/263). **Processo: RR - 30800-53.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ESPÓLIO de WANDERLEY LEAL DE MELLO, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: RR - 73000-89.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SANDRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e (b) conhecer do recurso de



revista interposto pela Reclamada (Hotelaria Accor Brasil S.A.), quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Deserção do recurso ordinário. Autenticação bancária sobreposta pelo código de barras do sistema e-doc", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, e (b3) julgar prejudicado o exame da matéria "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo de outras parcelas salariais", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 90800-42.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): TATANA CIPRIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Reclamado (BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 94800-89.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): INES DE OLIVEIRA FAUSTINO CORREA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade: (I)



não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. PRESCRIÇÃO", "3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO A SERVIDOR CELETISTA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", "4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS", "5. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "6. DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. RECOLHIMENTO POR FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AOS COFRES DA UNIÃO" e "7. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por violação art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de incorporação ao salário da Reclamante dos níveis de promoções por merecimento não concedidos, bem como das respectivas diferenças salariais decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 114901-46.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BRUNA DE CASSIA VITTI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 134100-51.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rafael Amaral Amador dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): TAMINAS CARGAS E COURIER LTDA., Advogado: Dr. Célia Fani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a declarada novação da dívida e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 174800-47.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): VERA MÁRCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 482/493 da visualização eletrônica, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 464/480 da numeração eletrônica, especificamente no que tange à transcrição do estatuto da PREVI que estabelece a forma de cálculo do benefício da aposentadoria complementar, em especial, o disposto nos arts. 49, 50 e 52 do Estatuto de 1980. **Processo: RR - 55-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMISSÃO PRÓ - FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Carlos Pereira Custódio. **Processo: RR - 668-20.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova. Cartões de ponto sem assinatura do empregado" e "Diferenças de FGTS. Ônus da prova"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho com aves vivas e com seus excrementos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723-90.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEILA SILVA SOUSA SETOGUCHI, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Recorrido(s): IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime 12x36. Jornada cumprida durante a noite. Prosseguimento do trabalho após as 5h.



Incidência do adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que foi deferido o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno, referentes às horas trabalhadas após as 5h em continuidade à jornada noturna, e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, o qual será depositado em conta vinculada (sentença - fl. 779). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 779), já recolhidas (fl. 847). **Processo: RR - 731-91.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALDEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Anistia. Consideração do tempo anterior ao afastamento do serviço para o fim de concessão de licença-prêmio"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 737-94.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): AURINDO DA CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (NORSA REFRIGERANTES LTDA.), no tocante aos seguintes temas: "Horas extras. Trabalho externo", "Jornada de trabalho. Forma de arbitramento", "Diferença salarial. Comissões", "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado" e "Liquidação da sentença. Impugnação aos cálculos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (NORSA REFRIGERANTES LTDA.), quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado e repercussão destes reflexos no cálculo de outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados para efeito de cálculo de outras parcelas salariais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 943-**



57.2010.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): EDNA ROSA MAGALHÃES E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009 (inclusive), determinar:; **Processo: RR - 1017-13.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): ORLANDO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Coisa julgada. Decisão proferida em ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria profissional na qualidade de substituto processual. Inexistência de pedido de suspensão da demanda individual. Aplicação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor ao Processo do Trabalho. Possibilidade" e "Progressão horizontal por antiguidade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, até 25/03/2015, se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI nº 4.357. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1310-63.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARILENE MARIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TEORIA DA ASSERÇÃO"; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE



PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de incorporação ao salário da Reclamante dos níveis de promoções por merecimento não concedidos, bem como das respectivas diferenças salariais decorrentes, julgando improcedente a presente demanda. Custas processuais de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00 - fl. 11), a cargo da Reclamante, dispensadas por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita (conforme sentença às fls. 1.691/1.692). **Processo: RR - 1342-90.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): MARIA ELI RESENDE POEYS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Amorim Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ALCANCE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade apontada, limitar a responsabilidade solidária da segunda Reclamada às diferenças de complementação de aposentadoria porventura deferidas e, por consequência, excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula n.º 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extras habituais deferidas na presente ação integre a remuneração do Reclamante para o cálculo da gratificação semestral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 1345-47.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARISSIMI, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PERÍODO ANTERIOR À DISPENSA ARBITRÁRIA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1535-47.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): VALDIR JULIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1628-03.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS E FERRAMENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Paes, Recorrido(s): OSNIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto sem a assinatura do empregado. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade dos cartões de ponto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada em relação à jornada de trabalho e às horas extras, considerando a validade dos horários anotados nos registros de ponto trazidos com a defesa. **Processo: RR - 1813-31.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ELAINE OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-



Reclamado ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2586-61.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISÂNGELA RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, equivalente a 50% do último salário da Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto durar a incapacidade, observados os limites do pedido da Reclamante (petição inicial, item "i" - fl. 15 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais adicionais de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 4489-64.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS BERLANDA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Recorrido(s): CRISTIANE FRETTA, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação de jornada", "Devolução de descontos", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", "Diferença salarial. Supressão de comissões" e "Depósito recursal. Correção monetária"; e (b) conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência dos juros de mora e da multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, (b.1) relativamente ao período contratual anterior a 05/03/2009, determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de



decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b.2) já em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, manter a decisão de origem em que se considerou a prestação de serviço como fato gerador da parcela, para efeito de incidência de juros de mora, pois em conformidade com o art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, e (b.3) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 82400-20.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GEOVAL BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Dutra, Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Hora noturna reduzida. Estipulação em norma coletiva de percentual de 40% ao adicional noturno. Teoria do conglobamento" e "Adicional noturno. Trabalho prestado integralmente em período noturno. Continuidade da prestação de serviços após as cinco horas da manhã do dia subsequente. Estipulação em norma coletiva de adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei incidente apenas sobre a remuneração das horas noturnas. Teoria do conglobamento"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão por norma coletiva. Jornada 12x36. Invalidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos do pedido (fl. 533), condenar a Reclamada ao pagamento, até 31/12/2008, condenar a Reclamada ao pagamento de "1 (uma) hora extra por escala trabalhada", acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em "Férias + 1/3, Décimo terceiro salário, FGTS e Descanso Semanal Remunerado" (fl. 08, letras "A" e "F" da petição inicial, destaque no original). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 89-94.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁBIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): PANTALEON AGRÍCOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha,



Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Diferenças de horas in itinere"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova. Não apresentação dos cartões de ponto. Empregador com mais de dez empregados. Ausência de determinação judicial para apresentação dos controles de jornada", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu "que o horário de trabalho do reclamante era aquele confessado em sede de depoimento pessoal, ou seja, das 7h às 16h30min, com 20 minutos de intervalo, de segunda-feira a sábado" e se julgou procedente "o pedido de pagamento de horas extraordinárias, consideradas como tais aquelas que ultrapassarem à oitava diária ou quadragésima quarta semanal", bem como o pagamento de "01 hora extraordinária, pela não concessão, em sua integralidade, do intervalo intrajornada", com reflexos em "FGTS acrescido de 40%, aviso prévio, adicional de periculosidade, adicional noturno, 13º salário, férias acrescidas de 1/3" (sentença, fl. 241). Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 266-62.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Recorrido(s): DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Cerceamento do Direito de Defesa", "Nulidade da Sentença por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Salário "Por Fora"" e "Horas Extras"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pedido de Demissão. Ausência de Homologação da Rescisão Contratual", por violação do art. 477, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer dispensa sem justa causa e acrescer à condenação o pagamento do aviso-prévio, da indenização substitutiva do seguro-desemprego e da indenização de 40% sobre o FGTS, com a liberação dos respectivos depósitos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 291-67.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANDERLEI BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 423-59.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDINEI



FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Horas extras. Banco de horas. Compensação de jornadas. Nulidade", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva". **Processo: RR - 516-13.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENEDITO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Segantini Alves, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "adicional de periculosidade - inflamáveis - contato intermitente - abastecimento" e "jornada de trabalho - horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 531-90.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): CLEBER ALEXANDRE ALVES ELESBÃO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do disposto no art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 579-05.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA CONCEIÇÃO DANIELI, Advogada: Dra. Josiane Bergonci da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Indenização por dano moral. Retenção de CTPS por tempo superior ao



previsto em lei" e "Compensação de valores"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 605-94.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OLÍVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - consideração do tempo de afastamento do serviço para o fim de concessão de promoções, anuênios e licença-prêmio", por violação do art. 6º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir os pedidos de diferenças salariais, promoção por antiguidade e merecimento, anuênios e licença-prêmio e contribuição previdenciária, relativos ao período de afastamento (30/01/1991 a 06/10/1995), conforme o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 631-92.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): EVANDRO MENDES DE BORBA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 754-21.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lázaro Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AVALIADOR EXECUTIVO/PENHOR. GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas a título de gratificação por quebra de caixa, bem como dos reflexos dessa parcela "sobre férias + 1/3, abono pecuniário de férias, 13ºs Salários integrais e proporcionais, férias vencidas e proporcionais + 1/3 constitucional. Repouso Semanal Remunerado (RSR) e FGTS (8% mensal)", observada a prescrição quinquenal, no que tange às parcelas anteriores a 14/04/2006, conforme pretensões deduzidas na petição inicial; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o Reclamante beneficiário da assistência judiciária e, por consequência, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST). Custas processuais invertidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 952-14.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Souza Machado, Recorrido(s): LEONARDO LEÃO BERNARDES, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Recorrido(s): MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Souza Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada TN Produções e Eventos Ltda., em que foram abordados os seguintes temas "Vínculo empregatício" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 992-05.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Domingos Gonçalves Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n. 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a penalidade de confissão ficta aplicada no primeiro grau de jurisdição e declarando a nulidade de



todos os atos posteriores a essa cominação, determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 343, § 1.º, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1211-38.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ANDRÉIA CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 927 do CCB e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e restringir, quanto ao trabalho extraordinário, ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 1383-20.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TEX WILLIAN GOMES PACHECO, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Validade das normas coletivas. Horas in itinere", (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b.2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2956-68.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZANGELA BETIATI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Decisão: à unanimidade, : I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reserva de plenário"; II - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto quanto ao tema "Acordo homologado em juízo. Contribuições



previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o primeiro Reclamado (Itaú Unibanco S.A.) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2963-10.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JÚLIO DE SOUZA REIS E OUTRA, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): DANIELA DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 79300-87.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): CLASLEY FERREIRA PRATES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 58-67.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): TATIANA BORNANCIM KONCZYCKI, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Doença ocupacional", "Estabilidade provisória. Indenização substitutiva", e "Indenização por danos morais. Doença ocupacional". **Processo: RR - 62-96.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DE JESUS REIS, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Recorrido(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da



Reclamada no tocante aos temas "legitimidade passiva ad causam", "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho" e "estabilidade provisória - gestante - desconhecimento do estado gravídico"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 264-87.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Recorrido(s): DAISY BRAVO LEITE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 597-74.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÉSAR CARDOSO PORTO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **Processo: RR - 598-10.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEIDENIRA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, de 20 (vinte) minutos de intervalo para recuperação térmica a cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho, com os reflexos postulados sobre as



prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Processo: RR - 629-16.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LONGO RODRIGUES MAZZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 732-10.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NOILI TEIXEIRA VEIGA CARDOSO, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Doença ocupacional. Indenização. Dano moral. Fixação do valor. Razoabilidade", "Dano moral. Configuração. Descontos indevidos", "Dano moral. Configuração. Plano de saúde. Cancelamento" e "Honorários Advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada Prosegur Administração de Recebíveis Ltda. ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a despedida e o término da estabilidade provisória. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). **Processo: RR - 1155-25.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEDRO AUDI DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Advogado: Dr. Eberte da Cruz Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Empregado admitido antes da inscrição do empregador no PAT e das normas coletivas que atribuíram natureza indenizatória ao benefício", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, (a.2) condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação, a serem definidos na fase de liquidação de sentença, respeitando-se os limites do pedido (alíneas "b" e "e" de fls. 12/13) e a prescrição quinquenal declarada por esta Corte Superior (documento eletrônico sequencial nº 06), e (a.3) condenar a Reclamada ao recolhimento do FGTS (8%) sobre o valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1225-67.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Wagner de Albuquerque Wendler, Recorrente(s): SÉRGIO ELOY PESSOA, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1233-98.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO GUIMARÃES SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a prescrição total declarada quanto à pretensão de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 1337-88.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): OSMAR CRESPO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO A SERVIDOR CELETISTA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", "2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS", "3. SUSPENSÃO DISCIPLINAR. ANULAÇÃO" e "5. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO E DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de incorporação ao salário do Reclamante dos níveis de promoções por merecimento, bem como das respectivas diferenças salariais decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1396-37.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LEONE FRUTUOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "contrato de experiência sucedido por contrato de safra - nulidade"; e (2) conhecer do recurso de revista dos Reclamados no tocante ao tema "norma coletiva - horas in itinere - prefixação - proporcionalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o pagamento a título de horas in itinere e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de quarenta minutos por dia efetivamente trabalhado



relativo às horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1400-95.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Turno Ininterrupto de Revezamento"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Ausência de prova pericial", por ofensa ao art. 195, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para realização de perícia e prosseguimento como entender de direito. **Processo: RR - 1404-46.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÉLIO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Magioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1426-61.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): MARCUS ENIR NEVES FRANCO, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1506-74.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): JAIR PEREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de invalidade do regime de compensação. **Processo: RR - 1584-**



34.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), pela Reclamante. Isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 397 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1599-52.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SARTORATO PARADA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 1736-77.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA CARMELITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666 de 1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2160-15.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ADRIANA WANKE SCHMIDT, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): CONSERVADORA



VITÓRIA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Anete Hirtz Sobreira, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA. **Processo: RR - 2339-46.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): LUIZ OTAVIO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Advogada: Dra. Gabriela Silva César, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 482, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da justa causa aplicada, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência e dispensado o recolhimento das custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 2551-38.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de REINALDO DO AMARAL NETO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à dispensa discriminatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os títulos correspondentes, devendo ser excluída também a indenização por danos morais, uma vez que foi deferida pelo Regional em virtude da discriminação reconhecida. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 10420-30.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA PRINCESA DOS VALES LTDA, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Recorrido(s): ADMIR BASTIAN, Advogado: Dr. Luiz Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 98200-41.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SOARES, Advogado: Dr. Marcelo



Aquiar Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 111200-63.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 15-89.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISELE BARCELOS AGRA, Advogado: Dr. Dirnei Vieira de Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 48-77.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): ELZA REGINA PACE VERNIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda, invertidos os ônus da sucumbência, ficando dispensada a Reclamante do recolhimento de custas, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 148-87.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): THAYNARA ALEXSANDRA NARDES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, declarar a nulidade da dispensa levada a efeito no dia



21/1/2013 e, considerando que já exaurido o período de estabilidade (Súmula nº 396), condenar a Reclamada a: 1) retificar a data da despedida para o dia 23/5/2014, já computados o último dia do período de estabilidade e os 30 dias de aviso-prévio; 2) pagar os salários, depósitos do FGTS e demais direitos do período compreendido entre a data da despedida (21/1/2013) e o final do período de estabilidade provisória (23/4/2014); e 3) pagar as seguintes verbas rescisórias referentes à dispensa sem justa causa, considerando como data da rescisão contratual o dia 23/5/2014: aviso-prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS e o correspondente acréscimo de 40%. Determino o abatimento das verbas rescisórias já pagas no dia 21/1/2013, para que não haja enriquecimento ilícito da Reclamante. Incidem juros e correção monetária nos termos da lei e conforme entendimento consolidado nas Súmulas nos 200 e 381 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbdI-1 do TST. Contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da lei e conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 368 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 180-86.2013.5.23.0004 da 23a. Região,** Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Recorrido(s): IVOILSON FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Dr. Monique Abreu Gama, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Juarez Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Advogado: Dr. Thiago Jovani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 236-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Kesting Medeiros, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE DE LIMA, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, relativamente à prestação dos serviços ocorrida até 4/3/2009 (inclusive), determinar a incidência de juros moratórios a partir



do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 377-76.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIRECIONAL TSC JAMARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CULPA", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e fixou os honorários periciais a cargo da União. Custas invertidas, dispensado o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 438-19.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): UENDELI GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Carla Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 446-18.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ VIDAL RAMOS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): OLIVEIRA BELÉM SERVIÇOS DE REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 365/378, na qual se determinou o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 450-08.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Recorrido(s): PATRÍCIA CHAVES SOUZA, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 491-71.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Quadros da Rosa, Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer, dos recursos de revista das Reclamadas Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan e União (PGU), apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 545-60.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrente(s): MAICON ORTIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante (art. 500, III, do CPC). **Processo: RR - 561-24.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADROALDO EUGENIO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença no tocante à determinação de pagamento das parcelas de FGTS reconhecidas em juízo de forma direta ao Reclamante. **Processo: RR - 698-41.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEOCÁDIA CENSI & CIA. LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tavares Leão, Recorrido(s): PAULO MACHADO, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 881-18.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JIULIANO DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. André Luiz Aires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "horas extras - critérios de abatimento", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 929-82.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORCIMEIRE APARECIDA FURTADO, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Marchiori Pericolo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego. **Processo: RR - 960-06.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): OTANIEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1177-91.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GRASIELE ZANETTI STURBELLE, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o



pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1185-74.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COM - VIVÊNCIA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Recorrido(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VANESSA MICHELE PETITEMBERTE, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1346-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANE RUTHNER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à "equiparação salarial - Auxiliar e Técnico de Enfermagem - demandando envolvendo economia mista", por contrariedade à Súmula n.º 455 desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças salariais a título de equiparação salarial com os empregados paradigmas ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, com reflexos em férias, décimos terceiros salários, adicional por tempo de serviço, horas extras, adicional noturno, hora noturna reduzida e FGTS (este depositado na conta vinculada da Autora, conforme dispõe o art. 15 da Lei n.º 8.036/90); e, II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantidos os valores fixados a título de condenação e custas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 1481-96.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 1572-54.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): AMANDA MIRANDA BORGES, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A., segundo Reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do Apelo. **Processo: RR - 1598-88.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): G. D. K. S.A., Advogado: Dr. Thaís de Faro Teles Roseira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 1756-55.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): ENCO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alexandrino Araújo



Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VOPAK BRASIL S.A. **Processo: RR - 2046-37.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): CELMO SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Liquigás Distribuidora S.A. **Processo: RR - 2198-11.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAILTON SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2401-58.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COIMBRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonora Ferraro Nista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/1996, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade da CNA para propor ação de cobrança, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2886-97.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENILDO ANDRADE MELLO, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por contrariedade à Súmula n.º 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a relação de emprego com a Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento do processo. **Processo: RR - 10631-85.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Barbosa Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Luiz Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11048-41.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): AIRTON WALTRICK ROSA, Advogado: Dr. Rubens Graciolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16650-90.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Pérsio Matos, Recorrido(s): CONGELSEG - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A., na forma do art. 269, I, do CPC, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20260-30.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREIA DAMÁSIO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 20320-60.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): SUELEN SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): DAIANE MARA DIAS, Recorrido(s): GILBERTO PONS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20359-57.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Julio Cezar Sardá Aramburú, Recorrido(s): DELCIO RIBEIRO KRAUSE, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20364-73.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ARTEMIO JOSÉ FRANCESCHET FILHO, Advogada: Dra. Caroline D'Andréa de Medeiros, Advogado: Dr. Anderson Magalhães Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20709-96.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA D'AVILA, Advogado: Dr. Thiago Perinazo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS. COLETA DE LIXO SANITÁRIO. CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS E QUÍMICOS (ÁLCALIS CÁUSTICOS)", por



contrariedade à Súmula 443, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21315-46.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS S.A., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ADELINO ZEZOITO FEIJÓ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do disposto no art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 84200-61.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 87800-18.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 105000-98.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo George Furtado M. Menezes, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Ewerton José de Moraes Frota Alves, Advogado: Dr. Átalo Rafael Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Antônio Basílio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 1001105-11.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Hélio da Costa Marques, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se deferiu "a indenização do período estável, devendo a reclamada efetuar o pagamento indenizado dos salários da reclamante, de 12/06/2011 a 04/06/2012 (cinco meses após o nascimento do filho da autora, conforme certidão de nascimento juntada aos autos)" (fl. 79). **Processo: RR - 143-13.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): MARCELO ROSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Souza Romera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 159-35.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): NILSON ALVES PAULINO, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Roberto Leonel Bomfim. **Processo: RR - 340-51.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): THIAGO ASSUNÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional noturno - hora reduzida - prorrogação", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas após as 5 horas, bem como à redução da hora noturna, e os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 397-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO LEITE DA



SILVA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 411-19.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUCIANO AMORIM, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 453-88.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): NAIR TERESINHA KERN, Advogado: Dr. Denis Hercílio Barros Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "Aviso prévio indenizado. Contribuições previdenciárias. Incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 473-24.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEEE-GT, por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 526-42.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SOLANGE DA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em bolsas e sacolas", por violação do art. 186 do



Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais a esse título. **Processo: RR - 625-15.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KELY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Regina de Gaspari, Recorrido(s): SAMARO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Carolina Pachani Moreira, Recorrido(s): ORTEL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estável, condenou a Reclamada ao "pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez". **Processo: RR - 635-79.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Eliane de Souza, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). **Processo: RR - 732-78.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JOSINEI ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabeth Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1070-28.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TIZIANE KETERINE KAUER, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Recorrido(s): ZENGOLDABIL LTDA., Advogada:



Dra. Cristiane Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade-gestante e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens a contar do afastamento até a reintegração da Autora ao emprego (Súmula n.º 244, II, do TST), determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os pedidos prejudicados. **Processo: RR - 1245-17.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RATH FELIPPI CAPISTRANO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer Recurso de Revista adesivo do Autor, na forma do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: RR - 1616-98.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): JAILSON TOBIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1773-47.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Recorrido(s): ADÍLIO LEITE DIAS NUNES, Advogada: Dra. Luciana Paiva e Silva, Recorrido(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a remessa ao TRT das peças necessárias para o julgamento do Agravo de Petição, como a Corte a quo entender de direito. **Processo: RR - 10008-94.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUZINETE LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): DILSON A. RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10215-**



63.2014.5.14.0411 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO DORISMAR DOS SANTOS JERONIMO, Advogado: Dr. Luiz Mario Luigi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente das despesas com advogado. **Processo: RR - 10220-04.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Recorrido(s): MAICON ANDERSON CAMARGO, Advogado: Dr. Emílio Nastro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE ITAPETININGA), que fica isento de qualquer responsabilidade no presente feito. **Processo: RR - 10868-31.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Recorrido(s): MAGNO DA SILVA JUSTINIANO, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 11237-87.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MAXIMO RAMOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20020-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ANDRÉ BARTH AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20476-96.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): LUCILENE GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax Mobitel S.A. quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 20522-95.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BD BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): LUANA CRISTINA KUHL DE ÁVILA, Advogado: Dr. Hilário Franklin Pinto de Souza, Recorrido(s): ATENDE BEM LTDA., Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada Bd Brasil Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda. quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Bd Brasil Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 185-55.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): ZEDAQUIAS NUNES, Recorrido(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). **Processo: RR - 628-96.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLAVIUS OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: Ag-AIRR - 93940-42.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): LUCIANA ROSSETTO, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-78.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): GILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-08.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAMERINI, Advogado: Dr. Luís Carlos Fecher Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1653-55.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Advogada: Dra. Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogada: Dra. Tatiana



de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-14.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RICARDO WILTON FLORENCIO, Advogado: Dr. José Luís Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 828-76.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO SIMÕES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-70.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): APARECIDA ANTONIA SANDRINI, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1846-84.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO IVO AURELIANO, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56400-12.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONARDO ALPOIM BRAVIM, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): DANIELA PERINI DE AZEVEDO MALACARNE, Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 282-54.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Kamilla Tatiany Ferle, Agravado(s): FRANCISMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Agravado(s): DIVAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada



Alphaville Urbanismo S.A. **Processo: Ag-AIRR - 343-82.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Agravado(s): MÁRCIA SANCHES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-59.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): MOZAR EDGAR VIDAL RODRIGUES, Advogado: Dr. José Cloister Heberle Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-84.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAÍS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-18.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): ODAIR HORACIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-33.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA SOLENE DOS SANTOS QUINALHA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-76.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GLAUCO LEAL SOARES, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-93.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERRARIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ecivaldo Moreyra, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 1663-36.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LILLA, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6400-89.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TECNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-48.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-42.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): RENATO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-40.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonilcio de Jesus Moura, Agravado(s): CAVALI E MOROTTI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2247-10.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DEBORA FRANCIELLE RAMOS DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58800-67.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães



Almeida, Agravado(s): DANIELE MATIAS ALVES, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 422-27.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EDMILTON CORREA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-34.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JULIANE PACHECO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1400-73.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 96500-27.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada - FUNCEF, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - CEF - quanto ao tema "UTILIZAÇÃO DO CTVA NA COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA"; e (c) conhecer do



recurso de revista interposto pela CEF quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA CTVA. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial da pretensão, contada a partir da propositura da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 130300-75.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NADIR SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade: 1) quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", remanescente do primeiro recurso de revista interposto, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Itabuna; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Itabuna e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 148300-14.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANY KRÖGER, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, em que foram abordados os seguintes temas: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS". **Processo: ARR - 2095000-96.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz



Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA MEGUMI KANASHIRO NAKANO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. SÚMULA Nº 294 DO TST", "CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO" e "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS NO CURSO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, e não concedido, com acréscimo do adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS com respectiva multa de 40%; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição parcial do direito de ação quanto à pretensão de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ARR - 911-36.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a



pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: ARR - 2400-04.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA VANESSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 33200-72.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ROQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Juliana Villar Limeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União, no qual foram abordados os seguintes temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL" e "AVISO-PRÉVIO PAGO EM DINHEIRO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA". **Processo: ARR - 54800-39.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÁRIA MARIA DO AMARAL ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., em que foi examinado o tema "Complementação de Aposentadoria. Horas Extras e Diferenças Salariais Decorrentes de Desvio de Função". **Processo: ARR - 60500-15.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BASSAN BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de parcelas vincendas decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras, enquanto mantida a situação fática que deu ensejo à referida condenação. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 94600-28.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO CASSEMIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eder Emerson Fonseca Justino, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, Advogada: Dra. Roberta Freiria Romito de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Substabelecimento. Ausência de indicação do nome da parte que concedeu poderes ao substabelecente. Irregularidade de representação processual. Não ocorrência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a irregularidade de representação declarada no acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário



interposto pelo Reclamante, como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 107300-95.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Landanji, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "1. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de férias acrescidas de um terço, aviso-prévio, gratificação natalina e multa e depósitos relativos ao FGTS, decorrentes do aumento da média remuneratória mensal (provocado pela inclusão dos reflexos dos adicionais de horas extras sobre o repouso semanal remunerado); e (III) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 108400-84.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIMERI FLESCHE, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada CEF, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho da Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, acrescido de 50%, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado e FGTS e respectiva indenização de 40%. **Processo: ARR - 118200-58.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO MARIANO PASTORE, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 138700-15.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCI DENISE VARGAS RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiene Regina Alano Wernke, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Estado de Santa Catarina, em que foi examinado o tema: "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. ENTE PÚBLICO". **Processo: ARR - 147700-13.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Requerente quanto ao tema "Membro de Conselho Fiscal de Sindicato. Estabilidade Provisória. Inexistência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e (c) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Empregado Requerido. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 190-12.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e



Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) relativamente ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b.1) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora e (b.2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 224-09.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MARGARETH PERALTA BEUTTENMULLER DE AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PL-DL-1971. PETROBRAS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA MAGNA DE 1988. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da parcela PL/DL-1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face dessa integração, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva regularização, observada a incidência da contribuição da Autora e da Patrocinadora. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 613-04.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SILMARA DO ROCIO PEREIRA PEDRINI DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOR



SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema: "Indenização por dano moral. Valor arbitrado". **Processo: ARR - 663-80.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉRICO DA COSTA, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Nilvana Cesca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 690-15.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito; e 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 1023-39.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉSIO FONSECA LIMA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: ARR - 1030-85.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÓVIS BEZERRA FEITOSA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (CEF), em que foram examinados os seguintes temas: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "INCLUSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DA NORMA TRABALHISTA". **Processo: ARR - 1077-16.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA KIRCH, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais sejam calculados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1249-87.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1276-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON EGYDIO MULATO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do Agravo de Instrumento da FUMES para, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista da FAMEMA quanto ao tema "Responsabilidade solidária - Reajustes salariais - Índices do CRUESP - Legislação estadual", por entender que deve ser confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Recurso de Revista, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC; III - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ARR - 1486-78.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ CÂMARA DE SANTANA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) relativamente ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b.1) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora, e (b.2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1520-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO REMALHO GREVE, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "LEGITIMIDADE DO SINDICATO. ROL DE SUBSTITUÍDOS. INTERRUPTÃO DA



PRESCRIÇÃO" e "ACORDO COLETIVO. DIVISOR". **Processo: ARR - 2258-80.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVAL EGÍDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito; e 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 3-72.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PASCOAL MILITÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito; e (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 25-76.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO GIMENEZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FAMEMA para, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUMES quanto ao tema "Responsabilidade Solidária - Diferenças



Salariais e seus Reflexos - Reajustes concedidos pela CRUESP", por entender que deve ser confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Recurso de Revista, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC; III - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ARR - 264-26.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO EUSTÁQUIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada de Doze Horas. Norma Coletiva. Invalidez. Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do excesso da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e suas repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 394-25.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (ONDREPSB), em que se examinou o seguinte tema: "Diferenças de adicional de insalubridade. Pagamento do adicional de grau médio para grau máximo. Limpeza de banheiro. Estipulação em norma coletiva", e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banrisul) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas



processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual o ora Recorrente (Banrisul) fica exonerado, em razão do decidido. **Processo: ARR - 413-19.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR VELEZ FILHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: ARR - 477-80.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PL-DL-1971. PETROBRAS INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA MAGNA DE 1988. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da parcela PL/DL-1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face dessa integração, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva integração observada a incidência da contribuição da Autora e da Patrocinadora. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 495-74.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e



Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DE DEUS PACHECO MAIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito; e 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 574-06.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR MEDINA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Mário César Medina), em relação ao tema "Terceirização de Atividade Fim da Tomadora. Ilicitude", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ilicitude da terceirização; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Isonomia Salarial e Consectários"; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 680-72.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ROZENBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (Cemig Distribuição S. A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Wellington Rozenberg da Silva), quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Alteração da Base de Cálculo Mediante Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, referente ao período do contrato de trabalho, o qual deve ser calculado com base em todas as parcelas salariais (horas extras, férias, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário) e nos depósitos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FGTS, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem, bem como suas repercussões, as quais deverão ser definidas em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 791-32.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE RESENDE TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CBTU) e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) não analisar o recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "METROVIÁRIOS. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CONTATO COM ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. CONTRATAÇÕES ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012", por contrariedade à parte final da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade pago aos Autores deve observar todas as parcelas de natureza salarial por eles percebidas; e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos aos Reclamantes pelo período imprescrito compreendido a partir de 02/05/2006, parcelas vencidas e vincendas, restabelecendo-se a sentença na parte em que se considera "na base de cálculo [do adicional de periculosidade] todas as parcelas de natureza salarial (salário base, VPNI passivo, VPI abono, gratificação de função, anuênios e abonos), bem como reflexos em 13º salários, férias + 1/3, abono pecuniário de férias e FGTS, sendo que em relação a este último, os respectivos valores deverão ser depositados na conta vinculada dos autores, haja vista que os contratos de trabalho estão em vigor. As diferenças de adicional de periculosidade deverão compor, ainda, a base de cálculo do adicional noturno (OJ 259 da SDI-I do C. TST) e das horas extras (Súmula 132, 1, do C. TST)" (fl. 209 do documento sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 888-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): FILIPE IGNÁCIO MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo



Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência reconhecida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido da inicial de letra "C", como entender de direito. **Processo: ARR - 890-71.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Peres, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE ZIMMERMANN GIAROLO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 959-44.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO HISSACHI TSUJI, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FAMEMA para, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUMES quanto ao tema "Responsabilidade Solidária - Reajustes Salariais - Índices CRUESP", por entender que deve ser confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Recurso de Revista, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC; III - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ARR - 1030-25.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) Conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Holos Consultores Associados Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, em que foi abordado o tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público". **Processo: ARR - 1565-93.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 59700-61.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILTON GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada - CEF, em que foram examinados os seguintes temas: "Prescrição. CTVA" e "Inclusão do CTVA na Base de Cálculo do Adicional de Incorporação". **Processo: ARR - 64-37.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Advogada: Dra. Renata de Melo Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO GOMES CHAGAS, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 217-79.2012.5.06.0018 da**



6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JENNIFER ELEUTÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Participação nos Lucros e Resultados"; e (3) conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por afronta aos arts. 475-J do CPC e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 203-63.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTER LIMA DE AGUIAR VILLANOVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 771-46.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA SCUDELER, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedente a demanda, invertidos os ônus da sucumbência, ficando dispensada a Reclamante do recolhimento de custas, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 107400-17.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINEY DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SOS GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Moll Ceruti, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "atividade externa - controle de jornada" e "dano moral - pernoite no caminhão"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 154900-55.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA CRISTINA QUEIROZ TOLENTINO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 177600-25.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1003031-88.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 95200-36.2005.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LÚCIA DA CUNHA DUARTE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16100-45.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): VALCI SOUZA MOACIR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada ELETROCEEE e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 277100-06.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SIRLEY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento; e (2) conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a omissão e, a fim de supri-la, passar ao julgamento do recurso de revista dos Reclamantes, em sessão subsequente, após reinclusão do processo em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1010500-12.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSTRUTORA PIRATINI LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Embargado(a): HELOÍSA BATISTA BOCORNY, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JOSÉ PEDRO SOBRAL PEREZ, Advogado: Dr. Sandra Denise Zenkner, Embargado(a): GILBERTO MARTINS CORUJA, Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 849-65.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): NILVA CHAGAS VIEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 960-74.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Andreia da Silva Pichone, Embargado(a): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1788-35.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. CYNTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, Embargante: TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): TIBE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Meire Bueno Pereira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogado: Dr. Leonardo Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada Transac Transporte Rodoviário Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1241-68.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): GLACINEIA MARIA MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1562-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): MÔNICA DE CÁSSIA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1885-29.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO PERPETUOI SOCORRO RIBEIRO CARVALHO, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 55-86.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 220-30.2012.5.02.0411**



da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): ADEMIR FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem emprestar efeito modificativo ao acórdão turmário, sanar a omissão apontada e esclarecer que o período relativo ao intervalo intrajornada não deve ser contabilizado para fins de apuração das horas extras. **Processo: ED-RR - 716-67.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLA NEIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 784-87.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Carvalho, Embargado(a): DOMINGOS FERREIRA DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 857-64.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RODOVIARIO FEDERAL LTDA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Camargo, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO DE PASSOS DELMONDES MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1900-64.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 155-79.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): OLINDINA GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 174-03.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANA LUCRÉCIA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Kenny Rogers



de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 687-49.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AILTON BARBOZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1407-35.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 10688-27.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ LUIZ FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71-47.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CLÁUDIA DELANGE DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: AIRR - 100640-22.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO COSTA, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 68340-37.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARISTIDES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s):



ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Decio Plinio Chaves, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA., Agravado(s): RPB CURSOS LTDA., Agravado(s): AFONSO REIS DE AVELAR, Agravado(s): LUCIANA PETICACIS DE AVELAR, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 327-42.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 87600-53.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 989-65.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 1270-68.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



CONSTRUTORA VILLAGE LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e do voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido do conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11060-44.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: RR - 312-49.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): STEPHANNI DOMITILA MOREIRA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: AIRR - 888-68.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): PAULO RAY TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do art. 80, § 2.º, do Regimento Interno do Tribunal, segundo o qual a escolha do Presidente de Turma dar-se-á na primeira sessão ordinária da Turma que se suceder à posse da nova direção do Tribunal, suscita essa matéria e propõe o nome da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing que declina de exercer a presidência e vota pela continuidade do atual presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no cargo. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra que em virtude de a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e de o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono haver declinado do exercício da Presidência da Quarta Turma, o atual presidente será reconduzido ao cargo por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma